

Mais informação:

<http://prie.comercio.es> e

Unidade de Grandes Empresas e Coletivos Estratégicos (Secretaria Geral de Imigração e Emigração do Ministério de Emprego e Seguridade Social)

http://extranjeros.empleo.gob.es/es/UnidadGrandesEmpresas/ley14_2013/index.html

Missões Diplomáticas e Consulares da Espanha

<http://www.exteriores.gob.es/Portal/es/SErVICIOS/AlCiudadano/Paginas/EmbajadasConsulados.aspx>

Escritórios Económicos e Comerciais da Espanha no exterior

www.oficinascomerciales.es

Direção Geral de Comércio e Investimentos. Secretaria de Estado de Comércio. Ministério de Economia e Competitividade

www.comercio.gob.es

ICEX-Invest in Spain

www.investinspain.org

NIPO: 720-16-213-0
eNIPO: 720-16-214-6
Depósito Legal: M-26575-2016

Seção de mobilidade internacional

Lei 14/2013, de 27 de setembro, de apoio aos empreendedores e sua internacionalização

(Este folheto é meramente informativo e não tem caráter jurídico obrigatório)



TRASLADO INTRAEMPRESARIAL

Cidadãos na UE

Duas alternativas

A normativa espanhola oferece duas alternativas para o traslado intraempresarial de estrangeiros (não cidadãos da UE, do EEE e da Suíça):

1. A **autorização por traslado** intraempresarial **ICT-UE** para diretivos, especialistas e trabalhadores em formação.

2. A **autorização nacional por traslado** intraempresarial para outros supostos, como por exemplo, o traslado de trabalhadores para a execução de um contrato (CSS), o traslado de trabalhadores por uma relação profissional (IPs).

A solicitação de uma ou outra autorização depende do pessoal que se traslade ao centro da empresa ou do grupo de empresas situado na Espanha. Para mais informação, se recomenda analisar os artigos 73 e 74 da lei 14/13.

Qual a diferença existente entre estas duas autorizações?

A autorização por traslado intraempresarial ICT-UE incorpora o **direito à intramobildade na UE**.

Isso permite que as empresas estabelecidas na Espanha trasladem seus diretivos, especialistas e trabalhadores em formação a seus centros em outros Estados da União Europeia de acordo com os procedimentos simplificados de cada Estado.

As empresas estabelecidas em outro Estado da UE poderão deslocar, prévia comunicação à UGE, os titulares de uma autorização ICT-UE emitida em outro Estado da União.

Quem deverá apresentar a solicitação?

A empresa ou entidade que acolhe ou desloca ou um representante de dita empresa ou entidade devidamente acreditado.

Onde deve ser dirigida a solicitação?

A solicitação deverá ser dirigida à Unidade de Grandes Empresas e Coletivos Estratégicos.

<http://extranjeros.empleo.gob.es/es/UnidadGrandesEmpresas/>

Quais documentos deverão ser apresentados?

- Passaporte
- Convênio público ou privado de saúde contratado com uma entidade que opere na Espanha
- Certificado de nada-consta criminal
- Comprovação da existência de uma atividade empresarial real ou do grupo empresarial.
- Titulação superior ou equivalente ou experiência mínima profissional de 3 anos.
- Comprovação de uma relação trabalhista ou profissional, prévia e contínua, de 3 meses com uma ou várias empresas do grupo
- Documentação que comprove o traslado
- Documentação que comprove a relação com a Seguridad Social e seguro de saúde no caso de o trabalhador não ter cobertura sanitária pública

A comprovação de certos requisitos se flexibiliza no caso da **empresa estar inscrita** na UGE: **fast track**.

Se o estrangeiro se encontra na Espanha, é possível solicitar a autorização?

Sim, sempre que se encontre em situação legal.

Se o estrangeiro se encontrasse fora da Espanha no momento da solicitação, quando concedida a autorização de residência deverá solicitar um visto.

Qual é a vigência da autorização?

A vigência da autorização coincide com a duração do traslado, podendo ser de até 2 anos.

Pode ser renovada ?

Sim, se poderá solicitar a renovação por períodos de até dois anos sempre que as condições sejam mantidas.

Existe uma duração máxima do traslado para determinadas categorias que condiciona a vigência da autorização ou a possibilidade de renovar.

- O traslado de diretivos e especialistas: máximo de 3 anos
- O traslado de trabalhadores em formação: máximo 1 ano.

O pessoal trasladado poderá ser acompanhado pelos seus familiares?

Sim, a qualquer momento poderão solicitar, de forma conjunta ou sucessiva, a autorização e o visto.

- Conjuge ou casal de fato
- Filhos menores de idade ou maiores que dependam economicamente do titular
- Ascendentes dependentes

Quais benefícios adicionais existem?

- O visto e a autorização são válidos para **trabalhar e residir** em todo o território nacional, incluídos os familiares, se cumprirem com a idade prevista na normativa trabalhista.
- Não se aplica a Situação Nacional de Emprego
- Prazos rápidos:
 - Vistos: 10 dias
 - Autorizações: 20 dias.

A solicitação da autorização de residência ou sua renovação perante a UGE-CE prorroga automaticamente a estadia ou residência do solicitante até a resolução do procedimento.